



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 011, de 10 de fevereiro de 2021 (Poder Executivo) – que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de professores, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, será ofertada 03 vagas de professor AEE (Atendimento Educacional Especializado), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico mensal de R\$ 2.020,39 (dois mil e vinte reais e trinta e nove centavos).

Consoante o disposto pelo artigo 3º do Projeto de Lei, o fundamento para o caso que refere como sendo de contratação emergencial, excepcional e temporário dos professores, nos termos do Art. 42 da Lei Municipal nº 827/05, de 23 de maio de 2005, decorre da necessidade de atendimento educacional especializado para alunos com necessidades especiais e dificuldade de aprendizagem, da falta de professores no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados e pela necessidade e interesse público desses professores para atuar junto ao Magistério Público Municipal

O prazo das contratações que trata a presente lei será pelo período de doze meses (12), podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo.

Há dotação orçamentária para as contratações propostas, sendo acompanhado o projeto em apreço por impacto financeiro.

II - Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por sua vez, a Lei Municipal nº 884/06, em seus artigos

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

RTA

213



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

Quanto a Constitucionalidade e Legalidade, o Projeto de Lei não encontra óbice a sua regular tramitação.

Com relação ao mérito, em especial a excepcionalidade e emergencialidade, esta relatora entende que tais questões devem ser melhor analisadas. Neste sentido, considerando que a demanda do Município não ultrapassou a necessidade de um (01) professor AEE em anos anteriores, não havendo comprovação efetiva do aumento da demanda para a necessidade de contratação de três (03) profissionais, esta Relatora apresenta a seguinte emenda supressiva, a qual também será apresentada em expediente próprio:

EMENDA SUPRESSIVA

O Art. 2º passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)	20 horas	R\$ 2.020,39

III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 011/2021 encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação do presente projeto com a referida emenda.

Sala das Comissões, Campos Borges 17 de março de 2021.


Eliane Louzado Benedetti
Relatora

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”